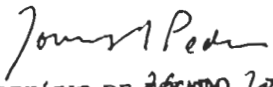


Ratifico

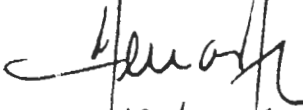
Direcção-Geral da Empresa

Ratifico

  
O SECRETÁRIO DE ESTADO  
ADJUNTO E DA EDUCAÇÃO  
JORGE PEDREIRA

CONVENÇÃO

Fernando Serranquero  
Secretário de Estado do Comércio,  
Serviços e Defesa do Consumidor

  
17.4.2006

Celebrada entre:

- a) a Direcção-Geral da Empresa, adiante designada por DGE, em representação da Administração; e
- b) a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, adiante designada por APEL;

Ao abrigo do disposto na Portaria nº 186/91, de 4 de Março, e ouvida a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, é celebrada a presente convenção que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª

A presente convenção aplica-se à venda dos manuais escolares destinados ao Ensino Básico, no ano lectivo de 2006/2007, renovando-se automaticamente por mais um ano lectivo, se o novo normativo não entrar em vigor até 31 de Julho de 2006.

#### CLÁUSULA 2ª

Para efeitos da cláusula anterior, a definição de manual escolar é a que consta do artigo 2º do Decreto-Lei nº 369/90, de 26 de Novembro.

#### CLÁUSULA 3ª

Para o efeito da presente convenção entende-se por:

- a) Agravamento médio, o valor percentual correspondente à taxa de inflação anual medida através da variação média do Índice de Preços no Consumidor, para o Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao mês de Outubro do ano anterior ao da adopção;
- b) Preço médio, o cálculo efectuado pela Direcção-Geral da Empresa com base nos cinco ou três manuais escolares mais adoptados para cada disciplina e ano de escolaridade, e constantes da lista de manuais disponíveis na base de dados do Ministério da Educação para adopção em 2005/2006 e em 2006/2007, no caso da Convenção ser automaticamente renovada, como previsto na Cláusula 1ª, sendo da responsabilidade daquele ministério a actualização da base de dados referida, no que diz respeito aos manuais escolares efectivamente disponíveis para cada ano lectivo, com base na informação enviada anualmente à DGE, pelas editoras e/ou distribuidoras.

#### CLÁUSULA 4ª

1. Os preços de venda ao público dos manuais escolares destinados ao Ensino Básico que sejam objecto de nova adopção, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 369/90, são fixados pelas respectivas editoras até ao limite máximo calculado a partir do preço médio dos cinco mais adoptados por disciplina e ano de escolaridade, corrigido pelo agravamento médio.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior o seguinte:
  - a) Os manuais escolares referentes à disciplina de Geografia (temas: “Estudos e Representação” e “Meio Natural”) do 7º ano de escolaridade, cujo limite máximo será de 14,50 € acrescido do agravamento médio.
  - b) O manual referente à disciplina de Expressão Plástica do 4º ano, cujo limite máximo será o preço médio resultante dos preços máximos das restantes disciplinas do mesmo ano.
  - c) Os manuais escolares referentes às disciplinas de Inglês - 7º ano, nível 1 e Francês - 7º ano nível 3, cujo cálculo será efectuado a partir dos três mais adoptados para a respectiva disciplina, acrescido do agravamento médio.

#### CLÁUSULA 5ª

1. Os preços de venda ao público dos manuais escolares que se encontram, ainda, no respectivo período de vigência (reimpressões), são fixados pelas respectivas editoras de forma a que, cumulativamente, não sejam excedidos:
  - a) Por editora e por ano de escolaridade, o limite resultante da aplicação aos preços de venda ao público do agravamento médio;
  - b) Por cada título, o limite resultante da aplicação ao respectivo preço de venda ao público do agravamento médio acrescido de 0,5 pontos percentuais.
  - c) Por cada título, o limite resultante da aplicação de um acréscimo de 0,5 pontos percentuais ao preço médio dos cinco manuais escolares mais adoptados, no ano lectivo anterior, da respectiva disciplina e ano de escolaridade.
2. Aos manuais escolares do 1º ciclo do Ensino Básico não se aplica a alínea c) do número 1.
3. Exceptuam-se do disposto na alínea c) do número 1 os manuais escolares referentes às disciplinas de Francês - 5º e 6º anos, Inglês - 8º ano nível 2 e 9º ano nível 3, cujo cálculo será efectuado a partir do preço médio dos três mais adoptados, para a respectiva disciplina, acrescido de 0,5 pontos percentuais.



## CLÁUSULA 6ª

Relativamente a disciplinas cujos manuais sejam objecto de nova adopção e possam incluir conteúdos referentes a programas de mais de um ano de escolaridade (manuais de ciclo), nomeadamente Educação Física, Educação Visual e Tecnológica, Educação Musical, Educação Tecnológica, Educação Visual e Música, os preços de venda ao público de manuais que se destinem a apenas um ano de escolaridade do ciclo em causa não devem exceder 75% do preço limite estabelecido para o manual de ciclo.

## CLÁUSULA 7ª

1. Se no prazo máximo de oito dias úteis após a assinatura desta Convenção a Direcção-Geral da Empresa não tiver fornecido à APEL os elementos a que se refere a alínea b) da cláusula 3ª, a APEL poderá proceder aos seus cálculos e comunicá-los por carta registada com aviso de recepção à DGE, que terá 15 dias para se opor e apresentar a lista de títulos e valores alternativos.
2. Caso a Direcção-Geral da Empresa não se oponha aos cálculos efectuados pela APEL no prazo fixado no número anterior, os valores e títulos comunicados pela APEL consideram-se aprovados e válidos para as actualizações de preços definidas nesta convenção.

## CLÁUSULA 8ª

As editoras comprometem-se a inserir na Base de Dados do Ministério da Educação as actualizações dos preços de todos os manuais escolares, incluindo novas adopções e reimpressões, de modo a que a mesma se encontre actualizada e permita o cálculo pela Direcção-Geral da Empresa, de acordo com o previsto na presente convenção.

## CLÁUSULA 9ª

A margem de comercialização global para o distribuidor e retalhista não pode exceder 35% dos preços de venda ao público, sem I.V.A., estabelecidos nos termos desta Convenção, podendo o distribuidor usufruir de uma margem máxima de 15% sobre aqueles preços.

## CLÁUSULA 10ª

1. Os manuais escolares devem obrigatoriamente conter impresso, na capa ou contracapa, a indicação do editor, do título da obra, do ano de escolaridade e do preço de venda ao público, especificando que inclui o I.V.A.

2. Cada manual contém uma única indicação de preço de venda ao público, que tem um carácter de máximo, não podendo por qualquer forma ser alterado ou substituído no período definido no ponto 2 da Cláusula 11ª.
3. Exceptuam-se do disposto no nº 1 os manuais escolares destinados ao Ensino Básico não produzidos em território nacional e comercializados por retalhistas, desde que na capa ou na contracapa dos mesmos se encontrem apostos etiqueta ou carimbo, com a indicação do preço de venda ao público, especificando que inclui o IVA.
4. Nos manuais escolares deve ainda constar o número da edição e o ano da impressão, bem como o número de exemplares da tiragem respectiva.

#### CLÁUSULA 11ª

1. As tabelas de preços, catálogos e/ou precários decorrentes da aplicação do disposto nas cláusulas 4ª, 5ª 6ª e 9ª devem ser objecto de comunicação à Direcção-Geral da Empresa no prazo máximo de oito dias após a sua entrada em vigor, devidamente acompanhada dos elementos demonstrativos de que foi cumprido o disposto nas referidas cláusulas.
2. Os manuais escolares vendidos ao público entre 16 de Maio de cada ano e 15 de Maio do ano seguinte, consideram-se destinados ao ano lectivo que se inicia em Setembro desse mesmo ano e termina em Junho/Julho do ano seguinte.

#### CLÁUSULA 12ª

A presente convenção entra em vigor três dias após a sua ratificação pelo Secretário de Estado do Comércio e Serviços e Defesa do Consumidor e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Assinada em 13 de Abril de 2006.

  
A DIRECÇÃO-GERAL DA EMPRESA

  
A APEL - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDITORES E LIVREIROS

PREÇOS-LIMITE PARA O ANO LECTIVO DE 2006/2007  
DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª



4º Ano

DISCIPLINA	PVP limite 2006/2007
Língua Portuguesa	8,64
Matemática	8,64
Estudo do Meio	8,64
Expressão e Educação Plástica	8,64

7º Ano

DISCIPLINA	PVP limite 2006/2007
Língua Portuguesa	16,57
Matemática	17,02
Ciências Físico-Químicas	18,05
Ciências Naturais	18,47
Geografia	14,83
História	17,42
Língua Estrangeira I - Francês	14,98
Língua Estrangeira I - Inglês	16,47
Língua Estrangeira I - Alemão	20,31
Língua Estrangeira II - Francês	16,54
Língua Estrangeira II - Inglês	14,87
Língua Estrangeira II - Alemão	17,64
Língua Estrangeira II - Espanhol	19,85
Educação Física (manual de ciclo)	18,41
Educação Tecnológica (manual de ciclo)	15,74
Educação Visual (manual de ciclo)	17,14
Música (manual de ciclo)	13,65

PREÇOS-LIMITE PARA O ANO LECTIVO DE 2006/2007  
DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA  
ALÍNEA C) DO Nº 1 DA CLÁUSULA 5ª



5º ano

DISCIPLINA	PVP limite 2006/2007
Língua Portuguesa	14,53
Matemática	14,77
Ciências da Natureza	14,82
História e Geografia de Portugal	14,56
Língua Estrangeira - Francês	13,07
Língua Estrangeira - Inglês	14,34
Educação Física	13,86
Educação Visual e Tecnológica	14,29
Educação Musical	14,29

6º Ano

DISCIPLINA	PVP limite 2006/2007
Ciências da Natureza	15,73
História e Geografia de Portugal	15,60
Língua Estrangeira - Francês	13,67
Língua Estrangeira - Inglês	14,66
Língua Portuguesa	15,80
Matemática	15,73
Educação Física	13,86
Educação Musical	15,11
Educação Visual e Tecnológica	14,28

## 8º ano

DISCIPLINA	PVP limite 2006/2007
Língua Portuguesa	15,84
Matemática	15,69
Ciências Físico-Químicas	13,51
Ciências Naturais	13,41
Geografia	20,24
História	15,90
Língua Estrangeira I - Francês	14,23
Língua Estrangeira I - Inglês	15,66
Língua Estrangeira I - Alemão	23,87
Língua Estrangeira II - Francês	14,86
Língua Estrangeira II - Inglês	14,57
Língua Estrangeira II - Alemão	17,05
Língua Estrangeira II - Espanhol	17,42
Educação Física	18,09
Educação Tecnológica	15,47
Educação Visual	16,96
Música	14,15

## 9º ano

DISCIPLINA	PVP limite 2006/2007
Língua Portuguesa	16,00
Matemática	16,01
Ciências Físico-Químicas	14,99
Ciências Naturais	14,60
História	15,58
Língua Estrangeira I - Francês	13,54
Língua Estrangeira I - Inglês	15,10
Língua Estrangeira I - Alemão	19,95
Língua Estrangeira II - Francês	14,78
Língua Estrangeira II - Inglês	14,24
Língua Estrangeira II - Alemão	18,09
Língua Estrangeira II - Espanhol	18,21
Tecnologias de Informação e Comunicação	15,56
Educação Física	18,09
Educação Tecnológica	12,86
Educação Visual	16,26
Música	13,40